

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 331/74 PARECER CEE Nº 765/74  
Aprovado por Deliberação  
de 3/4/74

INTERESSADO - Joaquim de Toledo  
ASSUNTO - Regularização de vida escolar  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU  
RELATOR - Conselheiro José Augusto Dias

HISTÓRICO: O estudante Joaquim de Toledo, após concluir a 3ª série, área de Educação, do C. E. "Profª. Danuzia de Santi", de Itatinga, matriculou-se na 4ª série do Curso de Formação de Professores Primários, do CENE "Prof. José Leite Pinheiro", de Cerqueira César.

Foi submetido a exames de adaptação das disciplinas pedagógicas da terceira série, nos termos do art. 21 da Resolução CEE nº 36/68, sendo, no entanto, excluída História da Educação e Educação Brasileira.

Constatada a falha, o assunto foi submetido às instâncias superiores da Secretaria da Educação, onde foi autorizada a realização da prova, em caráter excepcional.

O processo vem a este Conselho para que se pronuncie sobre a convalidação do exame.

FUNDAMENTAÇÃO: Ficou demonstrada no processo a isenção de culpa por parte do aluno.

Assim sendo, a convalidação do exame se impõe como medida de justiça.

CONCLUSÃO: Nosso voto é favorável à convalidação do exame de História da Educação e Cultura Brasileira, a que se submeteu o estudante Joaquim de Toledo, para regularização de sua vida escolar no CENE "Prof. José Leite Pinheiro", de Cerqueira César.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1974

a) Cons. José Augusto Dias - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1974

a) Cons. Antonio Delorenzo Neto - Presidente